



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

REGIMENTO INTERNO

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

ARTIGO 1º - O Conselho Regional de Química da Sexta Região, designado pela abreviatura CRQ VI, terá como sede a Cidade de Belém, Estado do Pará, e jurisdição nos Estados do Pará e Amapá, de acordo com a Resolução Normativa nº 112 de 18 de novembro de 1988, do Conselho Federal de Química.

ARTIGO 2º - O CRQ VI será composto de brasileiros natos ou naturalizados, registrados de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956, e terá a seguinte composição:

- a) Um Presidente eleito pelo Conselho Regional.
- b) Um Conselheiro efetivo e o respectivo suplente para cada uma das modalidades de escola, existentes na região, oficial, reconhecida ou equiparada às da União, que diplome Engenheiro Químico ou Químico Industrial, ou Bacharel em Química ou Engenheiro Industrial Modalidade Química, eleitos pela assembléia dos delegados eleitores de todas as escolas competentes na região.
- c) Seis Conselheiros efetivos, eleitos pela Assembléia de Delegados Eleitores dos Sindicatos e Associações de Profissionais da Química da Sexta Região.

Cada sociedade ou sindicato indicará um Delegado eleitor por grupo de 50 ou fração de associados quites;

Entre os seis Conselheiros efetivos haverá, pelo menos, um Engenheiro Químico, um Químico Industrial, um Bacharel em Química e um Técnico Químico;

- d) Suplentes de Conselheiro, simultaneamente eleitos com os da letra “C”, sendo um técnico químico e um para cada categoria profissional, referida no parágrafo 1º deste artigo;
- e) O mandato do Presidente será de três anos, podendo ser reeleito, e o dos Conselheiros será de três anos, renovável pelo terço anualmente.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

§ 1º - Dos Conselheiros Regionais de que trata a letra de “b” deste artigo, um será Engenheiro Químico, um Químico Industrial, um Bacharel em Química e um Engenheiro industrial modalidade química, sempre que os houver nas escolas que se fizerem representar.

§ 2º - Dos Seis Conselheiros Regionais previstos na letra “C” deste artigo, um será Técnico Químico e os restantes representarão proporcionalmente, quando houver, os profissionais definido no parágrafo anterior, que estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Química, garantindo-se no mínimo um representante para cada categoria profissional.

§ 3º - As associações referidas na letra “C” deste artigo deverão ter um mínimo de associados registrados no Conselho Regional de Química a critério do mesmo, e nunca inferior a 75% dos sócios quites.

§ 4º - Os delegados eleitores deverão ser profissionais habilitados em suas respectivas categorias, e também sócios quites do sindicato ou associações que representem, não lhes sendo permitido delegar poderes, nem acumular representações.

§ 5º - Não poderão atuar como delegados eleitores os conselheiros regionais, federais ou seus suplentes.

§ 6º - A eleição do Presidente ocorrerá na reunião ordinária do mês de dezembro do ano anterior ao término do mandato do mesmo, devendo a posse ser realizada até o dia 16 de janeiro do ano subsequente, a fim de que seu mandato seja iniciado no dia 17 de janeiro.

§ 7º - No caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito um novo Presidente para terminar o período, respeitando-se o que dispõe o artigo 8º deste Regimento.

ARTIGO 3º - Os cargos de Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro, com mandato anual, serão preenchidos por eleição entre os Conselheiros do CRQ VI.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

§ 1º - É permitida a reeleição para todos os cargos do CRQ VI, até duas reeleições.

§ 2º - A duração dos mandatos do Vice – Presidente, dos secretários e do Tesoureiro, será de um ano, tendo lugar a eleição e a posse na reunião ordinária do mês de janeiro.

§ 3º - Ocorrendo vaga, far-se-á eleição de substituto, para completar o mandato, na primeira reunião ordinária ou extraordinária que se realizar após a vacância, reservado o que dispõe o artigo 8º.

ARTIGO 4º - As eleições serão feitas em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos.

§ ÚNICO – Em caso de empate será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e, persistindo o empate, será feito sorteio entre estes.

II – DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES :

ARTIGO 5º - Compete ao Presidente:

- a) executar e fazer executar este Regimento;
- b) dar posse aos membros do Conselho Regional de Química da Sexta Região;
- c) presidir as reuniões do Conselho Regional de Química da sexta Região;
- d) suspender a sessão sempre que não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
- e) despachar o expediente;
- f) representar o Conselho Regional de Química da Sexta Região perante os Poderes Públicos e terceiros;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

- g) convocar reuniões do Conselho Regional de Química da Sexta Região e tomar as providências necessárias para a sua realização.;
- h) rubricar os livros de atas, os de registro de profissionais e de firmas e os da tesouraria e firmar os termos de abertura e encerramento dos mesmos;
- i) empossar os funcionários do Conselho Regional de Química da Sexta Região;
- j) assinar os acórdãos com os relatores, assinar as atas das reuniões com o 1º Secretário; assinar com o tesoureiro as prestações de contas e os cheques necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária;
- k) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Regional de Química da Sexta Região;
- l) fazer as prestações de contas do Conselho Regional de Química da Sexta Região perante o órgão federal competente, por intermédio do Conselho Federal de Química, submetendo-as previamente à aprovação do plenário;
- m) exercer o direito de veto de acordo com o artigo 6º e seu parágrafo, e em caso de empate, o voto de Minerva, exceção feita ao que preceitua o parágrafo único do artigo 4º deste Regimento.
- n) convocar suplentes quando vacância de cargos de conselheiros, de acordo com as resoluções normativas do Conselho Federal de Química e com o que dispõe este regimento;
- o) solicitar ao plenário a indicação de Comissão para examinar as contas do Conselho Regional de Química da Sexta Região e dar seu parecer, para apreciação e votação pelo plenário;
- p) assinar as carteiras profissionais, certificados de registro de firmas e demais documentos inerentes ao seu cargo;
- q) determinar a lavratura de autos de infração;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

- r) presidir as assembleias de eleição da renovação do terço dos Conselheiros e seus suplentes;
- s) organizar o quadro de funcionários do Conselho Regional de Química da Sexta Região, submetê-lo à aprovação deste Conselho;
- t) credenciar delegados representantes em qualquer localidade, da sexta região, onde se fizer necessário, a critério do conselho, devendo esses delegados estar registrados de acordo como artigo 25 da lei 2.800 de 18 de junho de 1956.
- u) estabelecer atribuições aos delegados representantes e submeter à aprovação do Conselho Regional de Química da Sexta Região, e levar ao conhecimento do Conselho Federal de Química;
- v) designar relator para apreciar processos e consultas.

ARTIGO 6º - Cabe ao Presidente, o direito suspender a execução de qualquer decisão do Conselho Regional de Química da Sexta Região, se lhe parecer inconveniente.

§ 1º - A suspensão vigorará até novo julgamento do caso, em reunião que será convocada dentro de trinta dias de sua aplicação.

§ 2º - Mantida a decisão suspensa por dois terços dos membros do conselho no novo julgamento, entrará ela em vigor imediatamente.

ARTIGO 7º - Compete ao Vice – Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas temporárias;
- b) superintender os serviços de fiscalização do conselho;
- c) organizar e mandar executar os serviços de fiscalização de acordo com a legislação vigente;
- d) mandar registrar no livro competente as dívidas ativas para cobrança executiva das mesmas;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

- e) propor multas e demais punições remetendo-as ao Presidente ou ao serviço jurídico, quando aprovada pelo Conselho;
- f) visar conjuntamente com o tesoureiro, os relatórios de visitas fiscais.

ARTIGO 8º - A vacância do cargo do Presidente, quando ocorrida a menos de um ano do término do mandato não importará em nova eleição, cabendo ao Vice – Presidente terminar o resto do mandato.

ARTIGO 9º - Não estando no exercício da Presidência, o Vice – Presidente poderá funcionar como relator e como vogal.

ARTIGO 10º - Compete ao Primeiro Secretário :

- a) substituir o Vice – Presidente em seus impedimentos ou faltas eventuais;
- b) fazer ou mandar fazer a correspondência do Conselho Regional de Química da Sexta Região, de acordo com o Presidente, bem como responsabilizar-se pelas redações das atas das reuniões do Conselho Regional de Química da Sexta Região, remetendo resumo das resoluções do conselho aos Conselheiros;
- c) promover a publicação das decisões do Conselho Regional de Química da Sexta Região e dos acórdãos e, sempre que necessário, os resumos das atas aprovadas;
- d) ler em reuniões do Conselho Regional de Química da Sexta Região, o expediente e dar-lhe o destino indicado ao Presidente;
- e) lavrar e assinar com Presidente as atas das reuniões e os termos de posse dos Conselheiros e Diretores;
- f) funcionar como vogal e relator;
- g) orientar os serviços de secretaria, através do segundo secretário.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

ARTIGO 11º - Compete ao Segundo Secretário, além de substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou faltas ocasionais e sob sua orientação :

- a) dirigir os serviços de expedientes da Secretaria;
- b) propor os funcionários necessários ao serviço da Secretaria;
- c) mandar expedir as carteiras profissionais e a correspondência do CRQ VI;
- d) providenciar e subscrever juntamente com o Presidente os Certificados de registro de Firmas, Certidões e demais documentos de competência do setor expediente;
- e) providenciar o registro de profissionais e firmas, ter sob sua responsabilidade a organização de livros próprios, protocolos e fichários;
- f) receber as representações, comunicações, petições e memoriais do CRQ VI, passando-os ao Presidente, fazendo proceder os registros nos livros competentes;
- g) ter sob sua guarda todo o arquivo devidamente classificado;
- h) preparar os processos de registros de profissionais e firmas de acordo com as Instruções de Registro, e enviar ao Primeiro Secretário para apreciação do Conselho;
- i) organizar normas de trabalho para que os processos sejam facilmente localizados nas suas diferentes tramitações;
- j) funcionar como vogal e como relator.

ARTIGO 12º - Compete ao Tesoureiro :

- a) substituir o segundo secretário em seus impedimentos ou faltas imprevistas;
- b) superintender os serviços da tesouraria mantendo em dia a escrituração do CRQ VI;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

- c) arrecadar anuidades, donativos e subvenções e zelar pelo patrimônio do CRQ VI, recolhendo a estabelecimentos de créditos oficiais, à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, para ser mantida em caixa;
- d) efetuar os pagamentos das contas com o “pague-se” do Presidente e assinar com este os cheques necessários;
- e) elaborar balancetes mensais e apresenta-los em reunião do CRQ VI, para apreciação e aprovação;
- f) propor os funcionários necessários ao serviço da tesouraria;
- g) visar as prestações de contas da fiscalização;
- h) manter em dia um fichário de recolhimento de anuidades de profissionais e firmas;
- i) mandar expedir avisos para recolhimento das anuidades de profissionais e de firmas;
- j) assinar juntamente com o encarregado da Tesouraria, as guias de recolhimento das anuidades de profissionais, de firmas, emolumentos e taxas diversas;
- k) funcionar como vogal e como relator;
- l) organizar com o Presidente a previsão orçamentária e submetê-la à aprovação do CRQ VI;
- m) recolher trimestralmente um quarto (1/4) da arrecadação á Tesouraria do Conselho Federal de Química.

III – DOS CONSELHEIROS, SEUS DIREITOS DEVERES :

ARTIGO 13º - Compete aos Conselheiros :



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

- a) tomar pessoalmente posse do cargo eletivo;
- b) comparecer às reuniões previamente avisadas;
- c) votar, opinar, dar parecer em processos, recursos, reclamações, consultas, etc., que lhe forem distribuídos em Sessão pelo Presidente, para relatar;
- d) receber no ato da posse sua carteira de Conselheiro, válida pelo período do cargo eletivo;
- e) aceitar os cargos ou tomar parte nas comissões designadas pelo Presidente;
- f) justificar, por escrito, a sua falta à reunião, dentro de quinze dias, após a sessão que faltou;
- g) tomar parte nos Congressos de Conselheiros de Química, realizados periodicamente em uma das sedes dos Conselhos Regionais, previamente anunciados;
- h) pedir vistos de processos, devolvendo-os no prazo previamente estabelecido;
- i) requerer preferência ou inclusão na ordem do dia, de determinado assunto, desde que fundamente seu requerimento;
- j) pedir licença para tratamento de saúde, transferência, ausência do país, ressalvando os seus direitos, quando assim desejar;

ARTIGO 14º - O Conselheiro perderá seu mandato quando cometer três faltas consecutivas não justificadas ou seis faltas alternadas durante o ano ou, ainda, quando não tomar posse dentro de 60 (sessenta) dias após comunicação.

ARTIGO 15º - Deverá o Conselheiro perder direito de voto ou considerar-se impedido de exercer a função de relator quando:

1º - Figurar como parte interessada, ou quando, tenha ligação de parentesco direto ou colateral de 1º grau a parte interessada;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

2º - Estiver ligado como empregado ou sócio à firma interessada em processo submetido ao CRQ VI.

IV – DAS REUNIÕES E ORDEM DE SEUS TRABALHOS

ARTIGO 16º - O CRQ VI, se reunirá ordinariamente com a maioria de seus membros, dentro do calendário de reuniões aprovado, na última sessão de dezembro.

§ ÚNICO - O Presidente do CRQ VI, poderá convocar com antecedência de 8 (oito) dias, reuniões extraordinárias, por iniciativa própria, ou a requerimento de quatro Conselheiros.

ARTIGO 17º - O CRQ VI somente poderá deliberar com a maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 18º - Cada reunião do CRQ VI constará de duas partes – Expedientes e Ordem do Dia, cujas durações serão fixadas no início da reunião pelo Conselho, mediante proposta do Presidente, podendo ser prorrogadas, se necessário, à critério do CRQ VI.

ARTIGO 19º - Após o relatório de cada processo e prestados os esclarecimentos solicitados, o voto do relator será posto em discussão.

§ 1º - Na discussão, cada membro do CRQ VI, poderá usar da palavra duas vezes, durante dez minutos cada um, exceto o relator que poderá usá-la novamente antes do encerramento da discussão do Presidente.

§ 2º - Os membros do CRQ VI, em reunião, poderão pedir vistas do processo em discussão, devendo devolve-lo na reunião imediata.

ARTIGO 20º - Encerrada a discussão, será procedida a votação, que decidirá pela maioria dos presentes.

ARTIGO 21º - Se o relator for vencido, o Presidente designará quem o substituirá na redação da decisão do CRQ VI, devendo a mesma ser apresentada por escrito, no máximo, até a reunião seguinte.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

ARTIGO 22º - O primeiro Secretário redigirá em livro próprio uma súmula das resoluções tomadas, as quais serão submetidas pelo Presidente ao Plenário ao fim da reunião.

V- Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 23º - Será convocado, em caráter efetivo o suplente respectivo no caso de morte, renúncia ou perda de mandato de conselheiro.

ARTIGO 24º - O CRQ VI poderá conceder licença a seus Conselheiros, mediante requerimento justificado.

ARTIGO 25º - Nos impedimentos do Vice- Presidente, dos secretários, ou Tesoureiro, o Presidente poderá designar dentre os Conselheiros, seus substitutos, “ad-referendum” do CRQ VI.

ARTIGO 26º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CRQ VI “ad-referendum” do CFQ.

§ ÚNICO - Estas resoluções serão automaticamente incorporadas a este Regimento ou convertidas em normativas.

ARTIGO 27º- Por iniciativa do Presidente ou do CRQ VI em qualquer época poderão ser designadas comissões de Conselheiros para estudar e submeter ao CFQ, as reformas julgadas necessárias a este Regimento.

ARTIGO 28º - Por procuração não será permitida a posse dos cargos eletivos.

ARTIGO 29º - Os editais de convocação para renovação do terço dos Conselheiros do CRQ VI, deverão ser publicados noventa dias antes da eleição, que deverá ser realizada em janeiro e haja posse de modo que o mandato se inicie em 17 de janeiro.

ARTIGO 30º - As reuniões do CRQ VI terão caráter privativo dos Conselheiros, não podendo ser assinadas por pessoas estranhas aos seus trabalhos, salvo quando autorizado pelo CRQ VI.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

ARTIGO 31º - O CRQ VI deverá reembolsar despesas aos Conselheiros e Delegados no exercício de suas funções, quando devidamente autorizadas pelo CRQ VI.

ARTIGO 32º - Eventualmente uma das reuniões anuais poderá realizar-se fora da sede por deliberação do CRQ VI.

§ ÚNICO – Os Conselheiros efetivos, residentes na sede, terão nesta oportunidade, pagas pelo menos, a metade de suas despesas de transporte e hospedagem.

ARTIGO 33º - Em janeiro de 1970 e 1971 será renovado o terço do CRQ VI de acordo com o sorteio realizado em 17 de janeiro de 1969.

ARTIGO 34º - Revogam-se as disposições em contrário.

OBS: Aprovado pelo Conselho Federal de Química em reunião realizada em 12 de março de 1969.